



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 055/2021

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº. 025/2021 – Processo Administrativo Nº. 151/2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e a **EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 –Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48 , por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2021, Homologado no dia 22 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA

1.1 Aquisição de vale transporte para serem distribuídos aos usuários atendidos pelo Centro de Referência em Assistência Social- CRAS, que encontram se em vulnerabilidade social pela Lei Municipal nº 696/2008.

Linha	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
São Martinho da Serra-Santa Maria	2.000,00	9,05	18.100,00

1.2 DA ENTREGA:

A quantidade de vales transporte, deverão ser entregues conforme solicitação exclusivamente na Secretaria de Assistencial Social no seguinte endereço, rua Sete de setembro nº 1181, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.100,00 (Dezoito Mil e Cem reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será conforme a quantidade solicitada pela secretaria, durante e pago através de recursos oriundos da Secretaria de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega da nota fiscal e dos vales transportes. No caso de incorreção, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento será contado após sua reapresentação
- 3.3 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para o pagamento (banco, agência, nº da conta) bem como o número do empenho correspondente.
- 3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- 3.5 Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.
- 3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula matéria.
- 3.7 A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 3.8 Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 3.9 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.10 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

- 4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 4.2 O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato terá **vigência** 12 meses, a partir de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL

- 6.1 A quantidade de vales transporte, deverão ser entregues conforme solicitação exclusivamente na Secretaria de Assistencial Social no seguinte endereço, rua Sete de setembro nº1181, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Fundo Municipal de Assistência Social

Proj./Ativ. 2.059- Manutenção das Atividades da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Dotação 298

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir com o disposto no Processo de Inexigibilidade nº 025/2021 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais.

8.2 Entregar o objeto, conforme prazos estabelecido neste contrato.

8.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo de Inexigibilidade nº. 025/2021 e seus anexos;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

9.3 Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

9.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Assistência Social, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

10.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

10.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

10.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

11.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


São Martinho da Serra, 22 de Dezembro de 2021.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal


Luiz Fernando Vargas Maffini
Silva Transportes Ltda - EPP


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS:92.782


Neide Mara Piza
Secretária da Assistência Social
Fiscal do Contrato


Adriana C. de Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra